



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 589/2025

São Roque, 17 de setembro de 2025.

Ilustríssima Senhora Presidente,

Atendendo ao requerimento formulado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Roque, protocolado nesta Casa sob Correspondência Recebida nº 449/2025, e após análise da documentação pela Coordenadoria Legislativa e pela Assessoria Consultiva da Mesa Diretora, as quais atestaram sua plena conformidade com as disposições do artigo 290 do Regimento Interno, autorizo a utilização da tribuna livre, após a sessão ordinária de 23 de setembro de 2025, para a exposição do tema "Defesa e fortalecimento do movimento APAE diante dos desafios enfrentados no campo da educação especializada, em resposta ao 'Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação especializada'".

O prazo de manifestação será de dez minutos, a iniciar-se dez minutos após o encerramento da sessão ordinária, prazo este que é conjunto e indivisível, independentemente do número de oradores, devendo a manifestação restringir-se ao conteúdo constante do requerimento apresentado. Ressalte-se, por fim, que todas as disposições pertinentes em relação ao uso da tribuna livre acompanham este despacho em anexo.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

À Ilustríssima Senhora
MARIA CECÍLIA SALLES DA CRUZ
Presidente da APAE São Roque
Rede Municipal de Ensino de São Roque (SP)
pedagogico@apaesaoroque.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 290. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título; ([Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024](#))

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão, desde que seja o Presidente de: clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual se manifestará, o comprovante de sua atuação em São Roque e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade. ([Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024](#))

III - os inscritos serão notificados, por qualquer meio idôneo, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa; ([Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024](#))

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII - o orador que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por até metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente, vedando-se a concessão de aparte a vereadores. ([Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993](#))

IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. O uso da palavra é vedado na Tribuna Livre durante o período de campanha eleitoral municipal. ([Incluído pela Resolução nº 26, de 2024](#))